

N.

004049



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES REFERENTES A:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO

41 2015. 230

NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Triênio 1.978/1.981
Eleição 20/03/78
Posse 04/04/78
Convocação de Novas Eleições
de 04/10/81 a 04/12/81

Triênio
Eleição
Posse
Convocação de Novas Eleições
de / / a / /

Triênio
Eleição
Posse
Convocação de Novas Eleições
de / / a / /

Triênio
Eleição
Posse
Convocação de Novas Eleições
de / / a / /

DIRETORIA EFETIVOS

Pres.: - Mercir Ricci
Sec.: - Euclides Saquete
Tes.: - Sebastião de Assis
SUPLENTES DA DIRETORIA

Miguel Ferreira da Silva
Juraci Jurandir Tibério
Alvim Feusser
CONSELHO FISCAL

Aparecido José de Azevedo
Aparecido Lages Gasparoti
Walter Pasquarello
SUPLENTES DO C. FISCAL

Oswaldo Mazaron
Alberto Pamsch
Sebastião Gomes de Paiva
DELEGADOS REPRESENTANTES

Mercir Ricci
Sebastião de Assis
SUPLENTES DE REPRESENTANTES

Oswaldo Polato
Leídio Estanislau

DIRETORIA EFETIVOS

DIRETORIA EFETIVOS

DIRETORIA EFETIVOS



Pastor

ESTATUTO
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA, DO MUNICÍPIO DE ENG^o BELTRÃO

Rurais



CAPITULO I

Rurais

Art.1º - O sindicato dos Trabalhadores na Lavoura, do Munic. de Eng^o Beltrão com sede e fôre em Eng^o Beltrão, Estado de Paraná, e constitui-se para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores na Lavoura na base territorial no Município de Eng^o Beltrão conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses profissionais aos interesses nacionais.

Art.2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria de trabalhadores na lavoura ou os interesses individuais de seus associados.
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho.
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria de trabalhadores na lavoura.
- e) impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente.
- f) fundar e manter agência de colocação.
- g) colaborar com associações e entidades congêneres que visam melhorias socio-econômicas de homem de campo.

Art.3º - São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) manter serviços de assistência jurídica para os associados.
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-veocacionais.

Art.4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidatura de cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior.
- d) manter na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério de Trabalho Previdência Social, um livro de registros de associados autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e de qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, e o número da série da respectiva carteira profissional, se a possuir.
- e) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalva a hipótese de afastamento de trabalho, para esse exercício, na forma de que dispõe a lei.
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei inclusive as de caráter político-partidário.
- g) não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário.
- h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República, na forma da lei.

4
edital deverá ser afixado na Prefeitura Municipal ou fere local, nos locais de trabalho ou se de de Sindicato.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

a) quando o presidente, ou a maioria do Conselho Fiscal, julgar conveniente.
b) a requerimento dos associados, em numero de 10%, os quais especificarão permanentemente os motivos da convocação.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados não poderá ser-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providencias para a sua realização dentro de 20 (vinte dias) contados da entrada do requerimento na secretaria.

1º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

2º - Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-á expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência de autoridade competente.

Art. 16º - As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão tratar assuntos para que foram convocadas.

Art. 17º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem de Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- malversão ou dilapidação de patrimonio social.
- grave violação deste estatuto.
- abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único de artigo 24.
- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercicio de cargo.

1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 19º - Na hipotese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõe o artigo 21.

Art. 20º - A convocação de suplente, quer da Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal previsto neste estatuto.

1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes que preencherão os ultimos cargos.

2º - As renuncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas ao presidente do Sindicato, ou ao seu substituto legal que dentro de 5 (cinco dias) reunirá a Diretoria, para ciência de ocorrido.

Art. 21º - Se ocorrer a renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisoria, dando ciência a autoridade competente.

Art. 22º - A Junta Governativa Provisoria constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligencias necessarias a realização de novas eleições, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 23º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Consideramos abandonado o cargo a ausência não jus-



5

tos para esses órgãos pela Assembleia Geral.

1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o presidente do Sindicato.

2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

3º - À Diretoria compete:

a) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes estatutos.

b) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representante.

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.

d) organizar o orçamento anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação do Ministério de Trabalho.

e) aplicar as penalidades previstas nesses estatutos.

f) reunir-se em sessão ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente e maioria assim o convover.

g) as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

4º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas.

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.

d) ordenar as despesas, autoridades e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesouro.

e) nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço, com a autorização prévia da Assembleia Geral.

5º - Ao secretário compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos.

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato.

c) ter sob sua guarda o arquivo.

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

6º - Ao tesoureiro compete-

a) substituir o secretário em seus impedimentos.

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.

c) assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

e) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço mensal e o anual.

f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco de Brasil, a Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designada pela diretoria.

Art. 13º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados no total, em primeira convocação e, salve em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salve casos previstos neste estatuto.

1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez dias) em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, reuniões, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

2º - Inexistindo, na base territorial, jornal de grande circulação, o



CAPÍTULO II

Des Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional dos trabalhadores na lavoura, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emenda da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (dias), para a Autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestações de serviços militares obrigatória em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará insento de qualquer contribuição, durante o impedimento.

Parágrafo Único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) pagar a mensalidade de Cr\$100,00 (com cruzeiros) fixa pela Assembleia Geral, homologada pelo órgão competente.

b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

c) prestigiar o sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional.

c) Art 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de ilimitação de quadro social.

1º - serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa.

b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

2º - Serão eliminados de quadro social os associados:

que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade.

b) que sem motivos justificados, se atrasarem em mais de 3 (três) meses em suas mensalidades.

3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, de qual de vora proceder por escrito a sua auto defesa no prazo de 10 (dez dias) contados de recebimento da notificação.

5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a lei vigente.

6º - A simples manifestação da matéria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei neste estatuto.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados de quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das vetações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único. É facultado ao Sindicato, de acordo com as normas e suas necessidades, organizar mesas itinerantes.

Da Administração do Sindicato

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 3 (três) membros e de um conselho Fiscal composto de 3 (três) membros elei-



7
tificação a 3 (tres) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á em conformidade com o artigo 21 e seus parágrafos.

6 CAPÍTULO IV - Gestão financeira e sua fiscalização.

Art. 26º - A Diretoria compete:

I - fazer organizar e remeter para efeito de registro até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções.

II - Organizar e submeter conjuntamente com a proposta de que trata o item I, a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, demonstração da execução orçamentária relativa, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal julgado pela Assembleia Geral.

III - Ao término do mandato da Diretoria fr-se-á a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, os balanços de receita e despesas e economia no livro Diário Caixa que contara as assinaturas de presidente e tesoureiro, além de eventual contador contratado.

CAPÍTULO V - Patrimônio do Sindicato

Art. 27º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea e do artigo 2.
- b) as contribuições dos associados.
- c) doações e legados.
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- e) alugueis e imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 28º - A impenhancia da contribuição estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração sem previo pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Art. 29º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas e expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos socios quites com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 31º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, e estrutura e segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 32º - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, e que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando numerario em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco de Brasil S/A, a crédito da conta M;T;P;S. - Depósitos dos poderes públicos - Fundos Social Sindical - e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social...



M 205-426

8

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para o cargo de administração, fiscalização e representação da respectiva categoria prevista em lei.
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- c) aplicação de patrimônio.
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativas a penalidades impostas a associados.
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalhos.

Art. 35º - A aceitação de cargo de presidente, secretário ou tesoureiro em Diretoria de Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (decreto-lei nº 9675, de 29-8-46)

Art. 36º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37º - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 38º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação que o aprovar, se poderá ser reformado por uma data de publicação de uma Assembleia Geral para esse fim convocada estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, quitos cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações a aprovação da autoridade competente.

Ateste e dou fé que o presente é cópia autêntica tirada do livro ata do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura, de Munc. de Engº Beltrão *rurais*

... Flavio P. Rodrigues
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNC. DE ENGº BELTRÃO

O CONSELHEIRO FISCAL, terceiro

Luis Fontana,

Filiação: Antonio Fontana e

Maria Berçani

Data do nascimento: 29 de abril de 1930

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: São Paulo

Estado civil: solteiro

Título de eleitor: nº 540

Engº Beltrão, 2 de agosto de 1965



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNIC. DE ENGº BELTRÃO

O CONSELHEIRO FISCAL, primeiro

Oswaldo Cardoso.

Filiação: Carlos Cardoso de Jesse e

Joana Maria de Jesse

Data do Nascimento: 29 de abril de 1930

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Minas Gerais

Estado Civil: Casado

Título de eleitor: nº 883B

Certificado de Reservista: nº 157.622

Engº Beltrão, 2 de agosto de 1965



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ENG. BELTRÃO

O CONSELHEIRO FISCAL segundo

Afonso Martins da Rocha,

Filiação: Antonio Martins da Silva e

Raimunda Alves Rocha

Data do Nascimento: 18 de julho de 1918

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Minas Gerais

Estado Civil: Casado

Número de eleitor: nº 1.157

Eng. Beltrão, 2 de agosto de 1965



12

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNIC. DE ENGº BELTRÃO

O TESOUREIRO

JOÃO COSME DA SILVA,

Filiação: Ursino Cosme da Silva e

Maria Rosa da Silva

Data do Nascimento: 22 de dezembro de 1925

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Alagoas

Estado Civil: Solteiro

Carteira de Identificação: nº 10.694.

Certificado de Reservista: nº 410.751

Engº Beltrão, 2 de agosto de 1965



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTRÃO

O SECRETÁRIO DO SINDICATO

Jurandir Morisco,

Filiação: João Morisco e

Simirâmis Valentini Morisco

Data do Nascimento: 19 de setembro de 1936

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: São Paulo

Estado civil: Casado

Título de eleitor: nº 3.3548

Certificado de reservista: nº 128.839

Engº Beltrão, 2 de agosto de 1965



Pasta:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNC.ENGº BELTRÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO

Flávio Pereira Rodrigues,

Filiação: Otávio Pereira Rodrigues

Elmira Pereira de Jesus

Data de Nascimento: 3 de março de 1911.

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Minas Gerais.

Estado Civil: Casado

Título de eleitor: nº432, de 13 de maio de 1958.

Engº Beltrão, 2 de agosto de 1965

